

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL  
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

45600754

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA  
Hélio Humberto Lima

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES  
Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

### EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

#### DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

#### REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN –, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

#### COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE  
Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

#### ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

José Neto  
Antonio Carlos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Mário Leal Scarpini  
Ana Maria Scarpini  
Genecy de Oliveira

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

#### CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS TRITOS) .....	18
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO .....	21
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	26
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS .....	27
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	28
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	28
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	28
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	28

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

## CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

### **Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

### **Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

### **Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

### **Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.



**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

**Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

**Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

**. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

**. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

**Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DE INSTALAÇÃO: 10/04/1964****DIA CONSAGRADO: 13/06****NOMES PRIMITIVOS:**

. SÃO FELIPE

. VILA MARAPÉ

. MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA,

DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**LEI Nº 1916/63**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município Attilio Vivácqua, desmembrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim com a área territorial do atual distrito de Marapé, conforme resolução da respectiva Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O Município de Attilio Vivácqua será constituído apenas com o distrito da Sede e com a área territorial do atual distrito de Marapé e ficará vinculado à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal do Município Attilio Vivácqua será constituído de 9 (nove) vereadores eleitos com o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal nos termos da lei e consoante determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 30 de dezembro de 1963.

HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 31 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFÊGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada pela Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es  
pírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça



**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

---

## A) DIVISAS MUNICIPAIS

### 1) Com o município de Muqui:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Itabapoana e Itapemirim, no pico de Santa Maria; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Sumidouro e desce até a cachoeira deste; segue pela serra do Sumidouro até a cabeceira do córrego Sant'Ana; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Sant'Ana até atingir o divisor de águas da margem esquerda do córrego Santa Clara; segue por este último divisor e desce até a ponte do Caiado, sobre o rio Muqui do Norte, da estrada de ferro Leopoldina; segue pelo divisor de águas entre os córregos Santa Rosa e Desengano até atingir o divisor de águas entre os rios Muqui do Norte e Itapemirim, na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

### 2) Com o município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Muqui; segue por esse divisor até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Jequitibã.

### 3) Com o município de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Jequitibã até encontrar o rio Muqui do Norte; sobe por este até a foz do ribeirão Água Preta, na divisa com o município de Presidente Kennedy.

4) Com o município de Presidente Kennedy:

Começa no ponto onde termina o divisor com o município de Itapemirim; sobe pelo ribeirão Água Preta até confrontar o divisor de águas da margem direita do córrego Serrote; segue por este último divisor até o pico do Serrote, na divisa com o município de Mimoso do Sul.

5) Com o município de Mimoso do Sul:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município Presidente Kennedy; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana até o pico de Santa Maria, na divisa com o município de Muqui.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**  
**LEI Nº 061/79**

DISCRIMINA PERÍMETRO URBANO  
DESTE MUNICÍPIO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica compreendido, entre o início da estrada que vai para localidade de Vendinha, proximidades da saibreira, e o Cemitério Público situado em Vila Nova, a área que delimita o perímetro urbano da sede e dos distritos deste município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivaqua(ES), 04 de setembro de 1979.

JOSÉ LUIZ TÔRRES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**LEI Nº 141/87**

**ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DESTE  
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Altera dispositivo contido no Artigo 1º da Lei nº 061 de 04.09.1979 (que delimita o Perímetro Urbano do Município).
- Art. 2º** - Fica compreendido entre a Ponte da localidade de Amapá destino a BR-101, trecho que dá acesso às propriedades dos Senhores: Abílio Gonçalves Figueira e José Luiz Torres Lopes e o Cemitério Público de Vila Nova o Perímetro Urbano deste Município.
- Art. 3º** - Na extensão do Perímetro Urbano que compreendem a estrada da sede do Município da Vila Nova, Rua Florçinda Leal, Av Caroli na Fraga, Av Nossa Senhora Aparecida e a estrada que liga a Ponte mencionada no Art. 2º da presente Lei, compreenderá na margem direita e esquerda, uma área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), ainda o Perímetro Urbano em toda a sua extensão ou seja das ruas e estradas mencionadas.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, 01 de julho de 1987.

HÉLIO HUMBERTO LIMA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**LEI Nº 217/90**

AMPLIA A ÁREA DO PERÍMETRO  
URBANO DO MUNICÍPIO DE ATÍ  
LIO VIVÁCQUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a ampliar a área do perímetro urbano do Município, na seguinte localidade: — ponte do Rio Muqui na BR 101 - 500 mts. em linha reta margeando o Rio Muqui, partindo da BR 101 em direção a Sede do Município e no sentido contrário, margeando o Rio Muqui em direção ao Município de Presidente Kennedy com 1.000 mts. de extensão, numa extensão de 1.500 mts., partindo da divisa do Município de Presidente Kennedy, passando por Fleixeiros e fazendo divisa com o Município de Mimoso do Sul. — No sentido contrário, com 6.000 mts de extensão, abaixo da BR 101, fazendo divisa com o Município de Presidente e na mesma proporção, 6.000 mts divisando com a sede do Município, na linha acima da BR 101.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ LUIZ TÔRRES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.



#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Vila Reis

## COMUNIDADES RURAIS

- Atílio Vivacqua
- Vendinha
- Alto São José
- Reta
- Córrego da Fama
- Sumidouro
- Linda Aurora
- São Pedro
- Milagres
- Santa Tereza
- Antas
- Santa Cruz
- Santo Antonio
- Independência
- Deserto Feliz
- Lajinha
- Camará
- Recreio
- Carretão
- Praça do Oriente
- São José
- Glória
- Moitão do Oriente
- Santa Rosa
- Moitão do Sul
- São Luiz
- Roseira
- Água Preta
- Serrote
- Flexeira

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.